

**SENADO FEDERAL**  
**Gabinete Senador Weverton**

**EMENDA AO PROJETO DE LEI N° 4372 DE 2020**

Ao Projeto de Lei nº 4372/2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, de que trata o art. 212-A da Constituição Federal e dá outras providências.

SF/20692.78848-33

**EMENDA DE PLENÁRIO N°**

Modifique-se o **inciso II do parágrafo único do Art. 26** do PLC nº 4.372/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 26.....

Parágrafo único. ....

“II - Profissionais da educação básica: aqueles definidos nos termos do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e todos os demais profissionais em efetivo exercício nas redes escolares de educação básica nas áreas pedagógica, técnica, administrativa.”

**JUSTIFICAÇÃO**

A proposta é inconstitucional, pois ataca o principal fundamento da política de fundos na educação: a valorização dos profissionais do magistério, como fator de indução da qualidade na oferta. Afronta o debate da EC 108/20, que não apenas encerrou a prática de inserir o pagamento de inativos com os recursos da MDE, a partir da vedação expressa do §7º acrescido ao art. 212 da CF, como expressamente estabeleceu, pelo art. 212-A, inciso XI, que o modelo de fundos se volta aos “profissionais da educação básica em efetivo exercício” incorporando o acúmulo jurídico em torno do conceito.

Sala das Sessões, em 15 de dezembro de 2020.

Senador Weverton

Líder PDT